



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 887 /2026  
DE 26 DE MAIO DE 2026**

Institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arauá/SE, nos termos da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, disciplina a governança de dados e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, inciso I, e art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Administração Pública Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência, segurança e proteção da privacidade;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arauá, destinada a disciplinar o tratamento de dados pessoais e assegurar a observância das normas previstas na legislação federal aplicável.

**Art. 2º.** Este Decreto aplica-se a:

I – órgãos da administração direta;

II – autarquias, fundações, fundos especiais e demais entidades da administração indireta;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

III – terceiros contratados que realizem tratamento de dados pessoais em nome do Município.

**Art. 3º.** Para fins deste Decreto, aplicam-se as definições constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS**

**Art. 4º.** O tratamento de dados pessoais no âmbito municipal observará os princípios de:

- I – finalidade;
- II – adequação;
- III – necessidade;
- IV – livre acesso;
- V – qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;
- IX – não discriminação;
- X – responsabilização e prestação de contas.

**Art. 5º.** O tratamento de dados pessoais deverá atender à finalidade pública, à persecução do interesse público e à execução das competências legais e constitucionais do Município.

**CAPÍTULO III**

**DAS HIPÓTESES DE TRATAMENTO**

**Art. 6º.** O tratamento de dados pessoais pela Administração Municipal será realizado exclusivamente nas hipóteses legalmente autorizadas, especialmente:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

- I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II – execução de políticas públicas;
- III – realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida a anonimização quando possível;
- IV – exercício regular de direitos;
- V – proteção da vida ou da incolumidade física;
- VI – tutela da saúde;
- VII – proteção do crédito, quando legalmente cabível.

**Art. 7º.** O consentimento não constituirá fundamento preferencial para o tratamento de dados pela Administração Pública Municipal, salvo quando expressamente exigido pela legislação aplicável.

**CAPÍTULO IV**

**DA GOVERNANÇA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 8º.** Fica instituído o Comitê Municipal de Governança e Proteção de Dados.

**Art. 9º.** O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Procuradoria-Geral do Município;
- II – Controladoria Interna;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII – Setor responsável pela tecnologia da informação.

**Art. 10.** Compete ao Comitê:

- I – formular diretrizes;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

- II – supervisionar a implementação da política;
- III – deliberar sobre medidas corretivas;
- IV – acompanhar incidentes de segurança;
- V – aprovar protocolos internos;
- VI – promover capacitação institucional.

**CAPÍTULO V**

**DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS**

**Art. 11.** O Município designará, por portaria específica, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

**Art. 12.** Compete ao Encarregado:

- I – atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- II – orientar os agentes públicos;
- III – receber reclamações e comunicações;
- IV – adotar providências internas de conformidade;
- V – monitorar o cumprimento deste Decreto.

**CAPÍTULO VI**

**DOS DIREITOS DOS TITULARES**

**Art. 13.** O Município disponibilizará canal eletrônico ou físico para exercício dos direitos dos titulares.

**Art. 14.** As solicitações deverão ser respondidas no prazo legal, observadas:

- I – restrições legais;
- II – sigilo funcional;
- III – proteção do interesse público;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

IV – legislação de acesso à informação.

**CAPÍTULO VII**

**DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 15.** Os órgãos municipais adotarão medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais.

**Art. 16.** Todo incidente de segurança deverá ser imediatamente comunicado ao Encarregado.

**Art. 17.** Quando cabível, será promovida comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares afetados.

**CAPÍTULO VIII**

**DO RELATÓRIO DE IMPACTO**

**Art. 18.** Os órgãos municipais deverão elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados para atividades que envolvam:

- I – dados sensíveis;
- II – dados de crianças e adolescentes;
- III – tratamento em larga escala;
- IV – elevado risco aos direitos fundamentais.

**CAPÍTULO IX**

**DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS**

**Art. 19.** Cada órgão municipal deverá, no prazo de 90 (noventa) dias:

- I – realizar inventário de dados pessoais;
- II – identificar fluxos de tratamento;
- III – mapear riscos;
- IV – indicar ponto focal de proteção de dados.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO X**

**DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS**

**Art. 20.** O descumprimento deste Decreto sujeitará o agente público às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

**CAPÍTULO XI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** O Comitê editará normas complementares.

**Art. 22.** Os órgãos municipais terão:

I – 90 dias para diagnóstico inicial;

II – 180 dias para adequação procedimental;

III – 12 meses para plena implementação.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, 26 DE MAIO DE 2026**

**FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA**  
Prefeito do Município de Arauá



Documento assinado digitalmente  
**ANDERSON MARDSON FERREIRA DE JESUS**  
Data: 26/05/2026 14:43:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANDERSON MARDSON FERREIRA DE JESUS**  
Procurador-Geral do Município de Arauá

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Registrada e publicada na data supra, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**JOSÉ DA SILVA GÓIS NETO**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento